



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

A Câmara Municipal de Carmo de Minas - MG, através de seu Presidente, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2001 e demais regras deste Edital, por meio do setor de Licitações, torna público que **às 10 horas do dia 20 de julho de 2022**, no setor de Licitações da Câmara Municipal de Carmo de Minas – MG, situado Rua Doutora Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas/MG, o Pregoeiro, receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO **Menor Preço global**, tendo por finalidade, a prestação do serviço especificado no Anexo I deste Edital, e no mesmo dia às **10 (dez) horas** dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados.

1 – DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de Pregão tem por objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação, mediante gerenciamento e administração, via cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, em caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas”, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência (anexo I), para o período de 12 (doze meses), cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

OBS: Os quantitativos indicados no Anexo I são estimados e servem como referência, podendo a Câmara acrescê-los ou suprimi-los nos termos da Lei Licitação em conformidade com suas necessidades.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas em uma via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

À Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG PREGÃO nº 007/2022 Envelope nº 01 – PROPOSTA NOME DA EMPRESA:	À Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG PREGÃO nº 007/2022 Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:
--	--

3 – DA PROPOSTA

O envelope nº 01 deverá conter a proposta com:

- Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotados, em conformidade com a descrição e quantidades constantes na tabela do anexo I, observado o modelo constante do anexo II;
- Valor global da proposta.
- Não será aceita proposta manuscrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

- d) Os itens de propostas, que eventualmente contemplem objeto não correspondendo à especificação deste Edital, serão desconsiderados;
- e) Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- f) Caso possua rede credenciada na cidade de Carmo de Minas e cidades adjacentes, é facultativa a apresentação de listagem dos estabelecimentos juntamente com a proposta de preços.
- g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

Observações:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega; Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

4.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 02, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações; (se for o caso);
- c) Cópia dos documentos de identidade e CPF do sócio administrador ou responsável pela empresa;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade junto ao Município sede;
- f) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais; ao INSS e à Dívida Ativa da União; (Certidão Conjunta unificada nos termos da Portaria MF 358 de 05.07.2014);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata
- k) Atestado de Capacitação Técnica, para atestar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por órgão público ou privado.

Observação: Poderá ser realizada diligência para atestar as informações contidas no atestado, como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos;

I) Declarações (Anexo V)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

4.2 O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal pertencente à Equipe de Apoio do Pregão, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente do setor de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa, com firma devidamente reconhecida.

b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

e) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da situação de ME ou EPP;

f) Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação (Anexo IV);

5.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Fica dispensada conforme Lei 13.726/2018 a exigência de:

(...) “I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;” (...)

6 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e n.º 02 – Documentos para habilitação.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de *menor preço global*, desde que atendidas as especificações do edital.

7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - Das Penalidades deste Edital.

7.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

ordenação das propostas.

7.11 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada após encerrada a etapa competitiva de todos os itens.

7.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

7.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

7.17 Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquela(s) que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

7.18 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentado pela licitante vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o item declarado vencedor.

7.19 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.20 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.22 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

7.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, a(s) licitante(s) presente(s).

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Presidente da Câmara.

8.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.6 O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9 - DO RECEBIMENTO E DO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Caso a contratada não possua de rede credenciada apta a receber o vale alimentação terá que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar lista dos comércios credenciados à esta Casa Legislativa

9.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 02 (dois) dias para assinar(em) o instrumento contratual, sob pena da perda do direito ao objeto desta licitação.

9.3. A prestação do serviço deverá ser de acordo com os termos definidos no termo de referência.

9.4. A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de autorização de serviços, emitidas pela Câmara Municipal.

9.5. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para iniciar a prestação do serviço.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o comprovante/relatório atualizado de abastecimentos mensal dos cartões.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, acompanhadas da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

10.2 As despesas com as aquisições dos produtos correrão pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara:

Reduzido: 18 - 01.01.02-01.031.0001.2.003-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

10.3. Os pagamentos estão condicionados à entrega satisfatória dos objetos, recebimento definitivo pelo Setor responsável para que a devida prestação de contas possa ser realizada.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - b.1)** advertência;
 - b.2)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3)** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A recusa pelo fornecedor em entregar a mercadoria adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2001, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Câmara Municipal, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

11.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 Os pagamentos estão condicionados à entrega satisfatória dos objetos, recebimento definitivo pelo Setor responsável para que a devida prestação de contas possa ser realizada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, no setor de Compras, situado na Rua Doutora Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas/MG, no horário compreendido das 08 às 17 horas, preferencialmente.

12.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, no setor de Compras.

12.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone, bem como o e-mail.

12.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, pertencente à Equipe de apoio do Pregão, mediante conferência com o original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

12.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

12.9 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;

12.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.11 O presente Edital poderá ser retirado na Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, na Rua Doutora Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas/MG, junto ao setor de compras com o servidor responsável. No mesmo local também serão fornecidas mais informações.

12.12 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento

Anexo 04 – Declarações

Anexo 05 – Declaração Quanto ao Emprego de Menores

Anexo 06 - Recibo de Retirada de Edital de Licitação

Anexo 07 - Minuta de contrato

Carmo de Minas/MG, 11 de julho de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação, mediante gerenciamento e administração, via cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, em caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas.

DESCRIÇÃO	Quadro de servidores do Legislativo	Valor do vale alimentação mensal por servidor	Valor total do vale alimentação mensal	Valor do vale alimentação Anual – referente a 13 parcelas
Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$15.600,00

- O valor do vale alimentação a ser concedido por servidor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.
- A estimativa mensal é de 6 (seis) vales alimentação, no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). No mês de dezembro, será creditado parcela referente a dois vales alimentação, ou seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por servidor.
- O valor estimado global para o ano é de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), correspondente a 13 (treze) parcelas do benefício.
- O valor global da contratação será diluído em 13 parcelas anuais, sendo o valor referente a duas parcelas mensais, creditadas aos servidores do Legislativo no mês de dezembro.
- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação, via cartões magnéticos ou eletrônicos visa à operacionalização do benefício, mediante gerenciamento, administração, fornecimento com carga e recarga de créditos mensais, atendendo aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas, em conformidade com o Projeto de Resolução nº. 004/2022, que autoriza o Poder Legislativo a concessão do auxílio alimentação.

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- a) O fornecimento do vale alimentação mediante cartão com chip e/ou tarja magnética, com recargas mensais para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas, será utilizado especificamente para aquisição de gêneros alimentícios, em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, hortifrúti e demais estabelecimentos assemelhados.
- b) O auxílio alimentação será concedido mensalmente, onde deverá ser disponibilizado sistema para gerenciamento e acompanhamento de saldo e senha de uso pessoal, para que os usuários efetuem as transações, na aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- c) Os cartões deverão ser emitidos com o identificação do beneficiário da Câmara Municipal de Carmo de Minas, com numeração, dentro de envelope lacrado, individualizado e intransferível, com manual de uso.
- d) A contratada deverá prestar os serviços com fornecimento de vale alimentação através de cartões pré-pagos, utilizados em rede credenciada como meio de pagamento por parte dos beneficiários. Os pagamentos serão deduzidos de forma eletrônica, diretamente do saldo disponibilizado no cartão do usuário.
- e) Os cartões confeccionados para os servidores do Legislativo deverão ser entregues contendo a numeração através de listagem sequencial, com instruções de uso e armazenamento, garantindo segurança, a autenticidade e legitimidade na utilização dos mesmos.
- f) A empresa contratada deverá disponibilizar um telefone da Central de Atendimento aos usuários, expresso em cartão, para esclarecimentos de dúvidas e nos casos a seguir: comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de 2ª via de cartão; consultas de saldo e extrato; bloqueio e cancelamento de cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados.
- g) Os cartões poderão ser cancelados, a critério da Câmara Municipal de Carmo de Minas, a qualquer tempo. Caso exista, créditos não utilizados pelos cartões cancelados, estes deverão ser restituídos a contratante.
- h) Em caso de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser feito de forma imediata;
- i) A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários via internet, central de atendimento por telefone ou aplicativo as seguintes informações inerentes ao vale alimentação: emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

extrato detalhado, histórico de uso, informação de saldo, consulta de rede credenciada atualizada.

j) A Contratada deverá disponibilizar ao setor responsável da Câmara Municipal de Carmo de Minas, acesso as seguintes informações dos servidores cadastrados: inclusão/exclusão de beneficiário, consulta de dados, alterações cadastrais, solicitação de emissão de cartões, emissão de relatório das transações efetuadas, emissão de histórico de compras e outras informações correlatas para a gerenciamento eficaz dos serviços;

k) Caso os créditos do servidor municipal não forem utilizados no mês de referência, esses obrigatoriamente serão acumulados para os meses subsequentes, de forma que o servidor público não seja prejudicado em hipótese alguma.

l) A entrega e confecção dos cartões pela contratada deverá respeitar o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da listagem de servidores cadastrados, para recebimento do benefício pela Câmara Municipal.

m) Em caso de perda, roubo, danos, extravio do cartão, a contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário computados a partir da data da pedido, com migração do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo e prejuízo para servidor.

n) O recarga do respectivo vale alimentação mensal fornecida através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser creditados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

o) Na hipótese de rescisão contratual do servidor e/ ou com a empresa contratada, os créditos remanescentes deverão manter sua validação no cartão , pelo período de 90 (noventa) dias após a última recarga.

p) A concessão do vale alimentação poderá sofrer alteração em conformidade com a variação do número de servidores e aplicabilidade do Projeto de Resolução nº 004/2022. Para tanto, será comunicada mensalmente à contratada, listagem dos servidores e créditos a serem ofertados, podendo alterar o quantitativo e valores, sem ônus adicional para Câmara Municipal de Carmo de Minas.

q) A Contratada deverá apresentar para o Legislativo, relação da rede credenciada para aceitabilidade do vale alimentação, que deverá ser identificada por placas ou adesivos especificando a adesão do comércio. A listagem deverá conter razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados; sendo a rede credenciada atualizada constantemente para maior amplitude da aceitação do benefício.

r) O reembolso aos estabelecimentos credenciados será realizado sob responsabilidade da Contratada, sendo que a Câmara Municipal de Carmo de Minas, não responderá solidária nem subsidiariamente pelo montante a ser repassado.

s) Os custos referente ao fornecimento, entrega, emissão e remissão de cartões, não incidirão quaisquer ônus para o Legislativo ou para os beneficiários.

t) Os cartões eletrônicos ou magnéticos deverão ser encaminhados para Câmara Municipal de Carmo de Minas, localizada na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 - Bairro Centro, nesta cidade de Carmo de Minas/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à contratação do objeto desta licitação, serão custeadas pelas seguinte Dotação Orçamentária:

Reduzido: 18 - 01.01.02-01.031.0001.2.003-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DA REDE CREDENCIADA

- a) A contratada deverá apresentar em razão da contratação, listagem com a razão social, endereço e telefone dos comércios credenciados, atestando possuir no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos aptos para receber o vale alimentação tanto na cidade de Carmo de Minas quanto nas cidades adjacentes, como também recebimento a nível de território nacional.
- b) Os estabelecimentos credenciados deverão ser atualizados constantemente, possibilitando aos usuários dos cartões maior alcance na utilização do benefício, sendo que a listagem dos comércios em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Câmara Municipal de Carmo de Minas.
- c) Caso a contratada não possua de rede credenciada apta a receber o vale alimentação terá que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar lista dos comércios credenciados à esta Casa Legislativa.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) A licitação se dará na forma de julgamento do “menor valor global” correspondente a taxa de administração, sendo a taxa máxima aceitável: 0% (zerada).
- b) as propostas com taxas administrativas positivas serão desclassificadas.
- c) A proposta poderá contemplar taxa de administração negativa, hipótese em que a contratada restituirá à Câmara Municipal, valor correspondente à redução de percentual correspondente à taxa de administração aplicado ao pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilidade dos recursos por intermédio de relatórios a encaminhados a contratante.
- d) Como exemplificação, baseando-se no valor total estimado global da contratação de R\$ 15.600,00, tem-se:

- TAXA ADMINISTRATIVA ZERADA

Valor estimado R\$ 15.600,00.

Representação da Taxa Ofertada: 0%

Diferença: - R\$ 0,00

Menor Lance Ofertado: R\$ 15.600,00.

Portanto, este será o valor que a empresa cotando com taxa de administração zerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

- **TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA**

Valor estimado R\$ 15.600,00.

Representação da Taxa Ofertada: -1%

Diferença: - R\$ 156,00

Menor Lance Ofertado: R\$ 15.444,00.

Portanto, este será o valor que a empresa apresentará cotando com taxa de administração de -1%.

e) Mediante o preço estabelecido, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços de fornecimento do vale alimentação, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

f) Na hipótese de empate, onde licitantes na fase de julgamento estiverem com taxas administrativas iguais, a vencedora será conhecida (respeitando a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores) através de sorteio.

g) Caso haja alteração no quadro de pessoal dos funcionários da Câmara Municipal de Carmo de Minas, será mantida a taxa de administração estipulada, sendo a contratada responsável por manter o índice durante o período de vigência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Uma vez notificada de que a Câmara Municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Assinado o contrato e recebida e expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

b) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

c) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

d) Indicar listagem com a razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos comerciais credenciados, que atendam às necessidades da Administração,

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas.

f) Outras obrigações constantes do termo de referência e Minuta do Contrato.

g) Recarregar o respectivo vale alimentação mensal fornecido, através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser creditados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal, que ocorrerá até o 15º dia de cada mês.

h) Fornecer senha individualizada, para cada cartão encaminhado a cada servidor, em envelope



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário

- i) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- j) Devolver os valores dos benefícios debitados indevidamente, em até 7 (sete) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.
- k) Encaminhar sempre que solicitado, relatório contendo as informações sobre as transações efetivadas, constando o nome do usuário, valor creditado, estabelecimentos utilizados com os respectivos valores debitados.
- l) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus beneficiários, para esclarecimentos de dúvidas e nos casos a seguir: comunicação de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de 2ª via de cartão; consultas de saldo e extrato; bloqueio e cancelamento de cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados.
- m) Zelar pelo processo de confecção cartões com qualidade e segurança, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo para o servidor, seja por falsificação ou fraude.
- n) Cancelar imediatamente dos cartões magnéticos ou eletrônicos de vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após solicitada realizada pelo Setor de Responsável.
- o) Efetuar o bloqueio imediatamente, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento;
- p) Responsabilizar por quaisquer danos decorrentes de fraude, clonagem ou quaisquer outros meios que inviabilize o uso dos cartões, devendo restituir os créditos ao servidor na hipótese de utilização indevida, devendo a contratada dispor de mecanismos tecnológicos para assegurar as partes.
- q) Não transferir a terceiros os serviços contratados, nem subcontratar qualquer parte de fornecimento a qual a contratada está obrigada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, a Câmara se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, responsável pela execução da folha de pagamento, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais na região, a qualquer tempo durante a contratação, mediante recomendação, a fim de atender os interesses dos servidores usuários;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada.

i) Exigir da contratada, impreterivelmente a recarga de créditos dos cartões, até no dia 15(quinze) de cada mês, sendo que o setor responsável pela folha de pagamento encaminhará o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados para contratada.

j) Definir os valores e quantitativo de créditos mensais a serem realizados para fins de vale alimentação para os servidores, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, mediante publicação de Projeto de Resolução e formalização de Termo Aditivo;

k) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato e Termo de Referência.

VIGÊNCIA

O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 10% (dez por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

b) A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Câmara, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, especificada no abaixo.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s) as seguintes penalidades:

1) advertência por escrito;

2) aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

e) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

f) Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinar o contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica, após parecer a apuração de cabimento da mesma.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Os custos de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de confecção, emissão, 2º via, manutenção de sistemas informatizados e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Carmo de Minas ou para seus servidores.

b) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, de acordo com a legislação em vigor, normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carmo de Minas- MG, 11 de julho de 2022.

Fernando dos Santos Melo
Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG Rua Doutora Maria Aparecida Chaib, 165 – Carmo de Minas/MG
Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº 007/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação, mediante gerenciamento e administração, via cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, em caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas

Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____ Telefone: _

E-mail: _____ CNPJ: _____

Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação do serviço a seguir:

DESCRIÇÃO	Quadro de servidores do Legislativo	Valor do vale alimentação mensal por servidor	Valor total do vale alimentação mensal	Valor global proposto
Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	

Valor do desconto:

Valor total da proposta: (numeral e extenso):

Declaro que a empresa está de acordo com todos os termos do edital

1 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

2 – Prazo de para início da prestação do serviço: 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando- nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas do edital.

Local e Data.

Carimbo, Nome e Assinatura CPF:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS: Descrição dos itens deverá ser na íntegra, como o termo de referência



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022
ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)____, portador(a) da cédula de identidade nº__e do CPF nº_____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, na modalidade de Pregão, sob o nº 007/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº, localizada à.....

DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2022, promovida pela Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022

ANEXO V
DECLARAÇÕES

(_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na (rua/av./praça) _____, n.º _____, de _____ (bairro), na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, o(a) sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, art. 27, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, também, sob as penas da lei, que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

Local/Data:

Carimbo da empresa:
Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2022
ANEXO VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: _____,
_____ de ____ de 2022.

Assinatura Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do E-mail: contabilidade@cmcm.mg.gov.br ou fone/fax: (0xx35) 3334-1201.

A não remessa do recibo exige a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo de Minas e e do outro a empresa..... A Câmara Municipal de Carmo de Minas , Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro, Carmo de Minas – MG., inscrita no CNPJ: 07.780.735/0001-24, neste ato representada pelo Presidente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, endereço xxxxxxxxxxxxxxxx; CPF xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresaCNPJ.....representada pelo Sr, brasileiro, portador do CPF , RG M- , doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 015/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação, mediante gerenciamento e administração, via cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, em caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Carmo de Minas.

DESCRIÇÃO	Quadro de servidores do Legislativo	Valor do vale alimentação mensal por servidor	Valor total do vale alimentação mensal	Valor total contratado
Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vale alimentação	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	

Valor do desconto ofertado:

1.2. Este contrato refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE.
- 2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.
- 2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4 - Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.
- 2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.6 - Durante o prazo da contratação o contratado prestará as informações necessárias e relatórios solicitados.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

- 3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em //, podendo ser renovado conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.
- 3.2 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei 8.666/93

4. – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Receberá o CONTRATADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ (), valor bruto, a serem pagos por mês, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.
- 4.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;
- 4.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.6. Caso haja alteração no quadro de pessoal dos funcionários da Câmara Municipal de Carmo de Minas, será mantida a taxa de administração estipulada, sendo a contratada responsável por manter o índice durante o período de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“Terra do melhor café”

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1– Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 007/2022, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1-As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2– Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do município de Carmo de Minas-MG.

7 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2– Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.2.1– o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2– a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3– o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5– ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

– Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer,

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração –



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

Plenário Ver. José Carlos Guerra

“Terra do melhor café”

responsável pela folha de pagamento, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5-Permitir a fiscalização e informar a Câmara Municipal, qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.6-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.7-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.2.8-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.9- Manter todas as exigências do processo licitatório 015/2022.

9– CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 10% (dez por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

9.2 - A multa prevista o item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea “b” – itens expressos em edital referente ao processo licitatório 015/2022.;

9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s) as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

